

IGP-SC

Instituto Geral de Perícias de Santa
Catarina

Noções de Direito Penal

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	5
■ INFRAÇÃO PENAL	5
ELEMENTOS E ESPÉCIES	5
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL.....	6
TIPICIDADE	9
ILICITUDE	10
CULPABILIDADE.....	12
PUNIBILIDADE	14

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INFRAÇÃO PENAL

ELEMENTOS E ESPÉCIES

Nomenclatura

A doutrina brasileira utiliza o termo **infração** de forma genérica, para englobar os **crimes** ou **delitos** e as **contravenções**. O Código Penal não utiliza em seu texto a expressão “delito”, optando por utilizar as expressões **infração**, **crime** e **contravenção**, sendo que estas duas últimas estão incluídas na primeira. No Código de Processo Penal há certa confusão: algumas vezes usa-se o termo **infração**, de forma genérica, incluindo os crimes (ou delitos) e as contravenções (veja, por exemplo, os arts. 70, 72, 74, 76, 77 etc.). Em outras situações, emprega a expressão **delitos** como sinônimo de **Infração** (por exemplo, conforme consta nos arts. 301 e 302, CPP).

Para os fins do nosso estudo temos, então que **Infração Penal** pode significar **crime (ou delito)** e **contravenção penal**. As diferenças entre crime e contravenção serão vistas mais adiante.

Conceito de Crime

O conceito de crime não é natural e sim algo artificial, criado pelo legislador tendo em vista os interesses da sociedade. Mas o que é crime? Podemos responder essa pergunta de duas formas diferentes, olhando para o crime sob diferentes aspectos: material e formal.

Veremos o conceito de crime de acordo com cada um desses pontos de vista:

- **Aspecto material:** é o juízo, a visão que a sociedade tem sobre o que pode e deve ser proibido por meio da aplicação de sanção penal. Sob esse aspecto, **o conceito material de crime consiste na conduta que ofende um bem juridicamente tutelado** (bem juridicamente considerado essencial para a existência da própria sociedade e manutenção da paz social);
- **Aspecto formal:** é a concepção sob a ótica do direito. Assim, o conceito **formal de crime constitui uma conduta proibida por lei, que se realizada, resulta na aplicação de uma pena**. Considera-se crime, dessa forma, o que o legislador apontar como tal;

Diferença entre Crime e Contravenção

Antes de prosseguir com o estudo do crime, é interessante fazer a distinção entre crime e contravenção penal (também chamada de crime anão, delito Liliputiano, crime vagabundo ou *delitti nani*).